

PROJETO DE LEI N° 2.614, DE 27 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034.

EMENDA ADITIVA N° ____, DE 2025

O Anexo ao projeto de lei em epígrafe passa a vigorar acrescido dos seguintes item 19, Objetivo 19 e Metas 19.a e 19.b:

“Item 19:

Implementação de uma cultura de paz

Objetivo 19:

Promover o cultivo de ambiente escolar favorável, acolhedor, estimulante e seguro para estudantes e profissionais de todas as escolas da educação básica.

Meta 19.a: Erradicar, até o quinto ano de vigência deste PNE, a ocorrência de violência no ambiente escolar, por meio da implementação de plano intersetorial com ação coordenada entre atores governamentais municipais — inclusive por meio de arranjos de desenvolvimento educacional —, bem como estaduais, distritais e federais, no âmbito da educação, da segurança pública e da assistência social, com a participação dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições que se mostrarem necessárias.

Meta 19.b: Reduzir em dois terços, até o final da vigência deste PNE, a ocorrência de intimidação sistemática (bullying), conforme definida na Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, nas escolas da educação básica.”

JUSTIFICAÇÃO

A violência escolar e a intimidação sistemática (bullying) comprometem gravemente o direito à educação, afetando a saúde mental, o rendimento acadêmico e o bem-estar de milhões de estudantes e profissionais da educação no Brasil. A construção de uma cultura de paz nas escolas é condição indispensável para a permanência com aprendizagem e para o desenvolvimento integral dos alunos, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade.

A Meta 19.a estabelece como prioridade a erradicação da violência no ambiente escolar até o quinto ano de vigência do PNE, por meio de ações articuladas entre diferentes esferas de governo e áreas políticas — educação, segurança pública, assistência social



—, com a participação essencial dos conselhos tutelares, do Ministério Público e de demais instituições do Sistema de Garantia de Direitos. Trata-se de uma resposta estruturada, com base na intersetorialidade, à complexidade do problema da violência escolar.

A Meta 19.b, por sua vez, propõe a redução em dois terços da ocorrência de bullying nas escolas da educação básica, com base na Lei nº 13.185/2015. Ao adotar uma meta quantificável, respaldada por conceito legalmente definido, o Plano Nacional de Educação avança no monitoramento de políticas de prevenção e enfrentamento da intimidação sistemática, reforçando o compromisso do Estado brasileiro com ambientes escolares seguros, acolhedores e promotores da dignidade humana.

Sala da Comissão, em _____ de 2025.

Deputado ARNALDO JARDIM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250585927700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim



* C D 2 5 0 5 8 5 9 2 7 7 0 0 *